

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2013**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE TABELAS - SGT QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo nº 350.472)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70.175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, doravante denominado **CEDENTE**, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **Eva Maria Ferreira Barros**, RG n.º 666.351 SSP/DF e CPF n.º 188.490.083-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução/CNJ n.º 46, de 18 de dezembro de 2007, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do Sistema de Gestão de Tabelas – SGT.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o Sistema de Gestão de Tabelas - SGT ao **CESSIONÁRIO**, com os respectivos códigos-fonte e documentação.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o Sistema de Gestão de Tabelas - SGT, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento dos seus servidores.

**Parágrafo Primeiro** – As adaptações realizadas pelo **CESSIONÁRIO** deverão ser repassadas ao **CEDENTE** para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

**Parágrafo Segundo** – Fica proibida a venda, a cessão ou a transferência, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos por parte do **CESSIONÁRIO**.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido intercâmbio de experiências e informações entre os partícipes. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe técnica formada pelos partícipes.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Termo não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 1º de março de 2013 .

  
**Miguel Augusto Fonseca de Campos**  
Diretor-Geral

  
**Eva Maria Ferreira Barros**  
Secretária-Geral